



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Paula Freitas **PROJETO DE LEI Nº 22, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

PROTOCOLO Nº 8612023

EM: 12 / 06 / 2023

HORÁRIO: 19 : 20

Alexandro

Altera a Lei nº 1.135, de 29 de março de 2011, que "Dispõe sobre a fixação de diárias, aos vereadores e servidores do Legislativo Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná".

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, principalmente o disposto no art. 20 e art. 54, inc. III e inc. X da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista que a Câmara aprovou, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei nº 1.135, de 29 de março de 2011 (renumerado pela Lei nº 1.388/16), e acrescido dos incisos I e II, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º Do valor da diária:

I - ficam excluídos o do auxílio-combustível, destinado a indenizar despesas de deslocamento parcial ou total com veículo particular, e o de emissão e/ou ressarcimento de passagem.

II - ficam incluídas, o das despesas com locomoção urbana e/ou os respectivos gastos com combustíveis para tal fim.

Art. 2º Fica alterada a Tabela constante no art. 3º da Lei nº 1.135, de 29 de março de 2011, referente apenas ao DESTINO, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º ...

<i>DESTINO</i>	<i>VALOR</i>
<i>Cidades localizadas na Microrregião</i>	<i>...</i>
<i>Cidades localizadas no Estado do Paraná, inclusive sua Capital</i>	<i>...</i>
<i>Cidades localizadas fora do Estado do Paraná, exceto Distrito Federal e demais Capitais dos Estados</i>	<i>...</i>
<i>Distrito Federal, demais Capitais dos Estados, e Cidades localizadas no Exterior</i>	<i>...</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em Paula Freitas, 12 de junho de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente

PAMELLA MARIELLY BUENO KLOC
Vice-presidente

NELSON LUIZ FRANCO
1ª Secretária

JORGE WANDERLEY AIRES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tende a presente, corrigir distorção na Lei (art. 1º, § 1º), evitando o locupletamento ilícito da Administração, eis que as diárias estão sendo erroneamente utilizadas para pagamento de passagens e combustíveis em deslocamento de Paula Freitas ao local de destino.

Locupletamento ilícito, explicamos, tendo em vista que está expressamente consignado no art. 3º, § 1º da Lei nº 1.135/11, que “*Os Valores das Diárias, aqui estipulados, servirão para cobrir despesas com pernoite e alimentação, sem a apresentação de comprovantes*”

Portanto, apenas ficará claro que será *excluído do valor da diária, eventual auxílio-combustível, destinado a indenizar despesas de deslocamento parcial ou total com veículo particular, e de emissão e/ou ressarcimento de passagem, caso não ocorra deslocamento com veículo próprio.*

Porém incluídas no valor das diárias, as despesas com locomoção urbana e/ou os respectivos gastos com combustíveis para tal fim.

Consoante a Tabela de Destino constante no art. 3º, também ter por escopo, alterar os níveis de certas Cidades na referida Tabela, a fim de conceder uma diária digna, para aos integrantes do Poder Legislativo, quando se deslocarem a Brasília – Distrito Federal, e Capitais dos Estados (exceto Curitiba-PR), Cidades com alto custo de vida, sendo que a previsão pela norma anterior, as colocava como cidades localizadas fora do Estado do Paraná, o que inviabilizava o seu deslocamento, face o baixo valor.

Consignando ainda, que as diárias serão apenas reajustadas de acordo com o que já prevê o art. 3º, § 2º, da Lei nº 1.135/11: “*As diárias serão reajustadas sempre no mês de fevereiro de cada ano, acompanhando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - acumulado, apurados IBGE*”.

Requer-se então, a aprovação pelos demais nobres Edis, como medida de inteira justiça!

Paço Municipal em Paula Freitas, 12 de junho de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PAMELLA MARIELLY BUENO KLOC
Vice-presidente

NELSON LUIZ FRANCO
1ª Secretária

JORGE WANDERLEY AIRES
2º Secretário

LEI Nº 1.135, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE DIÁRIAS, AOS VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, ESTADO DO PARANÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU APROVO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Instituído através da presente Lei, o regime de diárias para cobertura das despesas de viagens, de Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal.

Parágrafo único: § 1º Ficam excluídas do valor da diária, as despesas decorrentes para locomoção, que serão ressarcidas através da apresentação dos respectivos comprovantes e, ficam, incluídas as despesas com locomoção urbana e combustíveis. (Renumerado para § 1º pela Lei nº **1388**/2016)

§ 2º Aos Vereadores do Poder Legislativo limita-se o número de concessão de diárias em no máximo 15 (quinze) por Sessão Legislativa. (Redação acrescida pela Lei nº **1388**/2016)

Art. 2º A presente Lei tem como finalidade disponibilizar recursos para a participação em eventos de cunho administrativo e capacitação de Recursos Humanos para um bom desempenho de atividades Legislativas no Município.

Art. 3º Os valores das diárias ficam estipuladas de acordo com a seguinte tabela de destino e valor:

DESTINO	VALOR;
Cidades localizadas na microregião	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Cidades Localizadas no Estado do Paraná	R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
Cidades Localizadas fora do Estado do Paraná	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Cidades localizadas fora do país	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

§ 1º Os Valores das Diárias, aqui estipulados, servirão para cobrir despesas com pernoite e alimentação, sem a apresentação de comprovantes.

§ 2º As diárias serão reajustadas sempre no mês de fevereiro de cada ano, acompanhando o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - acumulado, apurados IBGE.

§ 3º Entende-se como Diária, o período de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º As Diárias serão Liberadas, através de autorização expressa do Presidente do Legislativo Municipal, mediante o regime de adiantamento:

I - A autorização da viagem e, a concessão das diárias, serão dadas após a formalização da proposta de forma clara e objetiva,

de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da Viagem.

II - Serão restituídas em 3 (três) dias pelo seu detentor, contados da data de retorno à sede funcional, as diárias recebidas e, que por um motivo ou outro, não foram necessários a utilização.

Art. 5º As Diárias que não necessitarem despesas com pousada corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no Art. 3º da presente Lei.

Parágrafo único. Quando o afastamento da sede funcional for inferior a 6 (seis) horas o agente não fará jus ao valor da Diária.

Art. 6º Não será liberada diária, passagem e ou viagem com veículo oficial para aqueles que estiverem com mais de uma prestação de contas em atraso.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de março de 2011.

Paulo Henrique Matos de Almeida
Prefeito

Antônio Carlos da Rocha
Secretário Municipal de Finanças

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Visualizar Ato na Íntegra: Lei Ordinária Nº 1135/2011 - Paula Freitas-PR

(www.leismunicipais.com<http://www2.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originais/pr/paula-freitas/lei-ordinaria-1135-2011.pr>)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/10/2019